

**LEI N.º 2486/2021****Autoriza acordo judicial com a CRESOL PIONEIRA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos, por intermédio da procuradoria jurídica, autorizado a realizar acordo judicial nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, Autos nº 0004956-97.2020.8.16.0079 de autoria da Cooperativa de Crédito Rural de Integração Solidária Pioneira – Cresol Pioneira, tendo como réu este Município, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, nas condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** O valor do acordo autorizado por esta Lei é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), relativo aos débitos fiscais da Cresol Pioneira junto ao fisco municipal, valor este que inclui o principal, correção monetária, multas, juros compensatórios e moratórios e honorários advocatícios.

**Art. 3º** Pela proposta de acordo celebrado entre as partes, o Município receberá o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante homologação de acordo judicial e contrapartida, quitará todos os débitos tributários da Cresol Pioneira, até o ano de 2017.

**Art. 4º** Os procuradores do Município e da Cresol Pioneira, renunciam expressamente, qualquer verba de honorários de sucumbência, que por ventura teriam direito no presente processo.

**Art. 5º** Com a homologação da autocomposição, as partes do processo judicial renunciarão a toda e qualquer outra medida judicial que por ventura existir e que seja relacionada ao débito tributário de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Com a quitação da autocomposição, as partes do processo judicial darão plena, irrevogável e irretratável quitação recíproca do objeto da ação, nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

**Art. 7º** Dada a particularidade do interesse público envolvido, os efeitos da transação ficarão sujeitos a 03 (três) condições suspensivas (art. 125, do Código Civil), sendo:

- a) a aprovação e vigência desta lei autorizando a Fazenda Pública Municipal a firmar a autocomposição;
- b) a manifestação favorável do Ministério Público; e,
- c) a homologação judicial.

**Parágrafo único.** Se alguma das condições descritas não forem satisfeitas, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil  
e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto  
Prefeito**